



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 118

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 4

ATOS LEGISLATIVOS

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 272/2019

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda, à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1002634-70.2019.8.26.0394 a presidência desta Casa Legislativa CONVOCA os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **17 de dezembro de 2019**, com início às **14:00** horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

- a) **PROJETO DE LEI N. 84/2019**, de autoria do Poder Executivo, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.
- b) **PROJETO DE LEI N. 94/2019**, de autoria do Poder Executivo, Altera a redação do caput do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.372 de 16 de dezembro de 2009.
- c) **PROJETO DE LEI N. 99/2019**, de autoria do Poder Executivo, Concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

VAGNER BARILON
Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

01 – PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 03/2019 – MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Adicionam-se os seguintes elementos de despesa (3.3.90.40, 3.3.90.92 e 3.3.90.93) ao orçamento do Poder Legislativo (Programa de Trabalho 0001, Ação 2.001), em respeito ao Quadro de Detalhamento de Despesa:

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40	Serviços De T.I. e Comunicação - Pessoa Jurídica
Dotação	R\$ 250.000,00
01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.92	Despesas De Exercícios Anteriores
Dotação	R\$ 25.000,00
01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.93	Indenizações e Restituições
Dotação	R\$ 25.000,00

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes da anulação parcial da quantia de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) do valor ordinário do seguinte elemento de despesa:

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL
IGOR HIDALGO
MTB: 46.785/SP



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 118

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 4

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Resumidamente, opino pela **rejeição** das emendas n. 01/2019, n. 02/2019, n. 04/2019, n. 05/2019, n. 06/2019, n. 07/2019, n. 08/2019 e n. 09/2019 e pela **aprovação** da emenda n. 03/2019.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** das emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO J. SCHOODER

PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2020, estima a RECEITA em R\$ 232.118.398,34 e fixa a DESPESA em R\$ 230.021.609,34 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 2.096.789,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 55.406.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 441.000,00
Receita de Patrimonial	R\$ 1.403.700,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$ 149.946.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.471.100,00

R\$ 209.678.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
Alienação de Bens	R\$ 22.000,00
Transferência de Capital	R\$ 9.887.898,34

R\$ 22.439.498,34

TOTAL

R\$ 232.118.398,34

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 98.570.300,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 305.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 88.848.810,99

SUB-TOTAL

R\$ 187.724.110,99

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 39.097.498,35
Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 3.100.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 42.297.498,35

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.096.789,00

TOTAL

R\$ 232.118.398,34

DESPESAS

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 6.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.226.500,01
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.491.300,00
SAÚDE	R\$ 56.710.700,00
EDUCAÇÃO	R\$ 55.171.000,00
CULTURA	R\$ 2.853.100,00
URBANISMO	R\$ 31.395.309,33
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
SANEAMENTO	R\$ 800.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$. 232.118.398,34

DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

1 Processo Legislativo	R\$ 6.660.000,00
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 57.063.008,13
3 Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 3.831.551,21
4 Secretaria de Administração	R\$ 25.072.000,00
5 Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 926.500,00
6 Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.984.000,00
7 Secretaria da Educação	R\$ 55.156.000,00
8 Secretaria de Saúde	R\$ 56.710.700,00
9 Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 1.695.000,00
10 Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 4.132.000,00
11 Secretaria de Governo	R\$ 5.574.700,00
12 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.775.000,00
13 PASEP	R\$ 2.600.000,00
14 Encargos Especiais	R\$ 3.405.000,00
15 Diretoria de Promoção Social	R\$ 820.000,00
16 Manut do Fundo Munic de Assist Social	R\$ 156.150,00
17 Obras de Infr Urb do B. B. dos Cedros	R\$ 1.460.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$. 232.118.398,34

RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 209.678.900,00
Receitas de Capital	R\$ 22.439.498,34
TOTAL	R\$ 232.118.398,34
Despesas Correntes	R\$ 187.724.110,99
Despesas de Capital	R\$ 42.297.498,35
Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 – Tesouro	R\$ 166.890.800,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 36.928.998,34
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.769.000,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 118

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 4

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019;
e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente** à **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

... Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI N. 94/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 28 E REVOGA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.372 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal n. 3.252, de 25 de março de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 20 (vinte) empregos públicos de Médico, nas diversas especialidades e áreas de atuação reconhecidas, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-62 e jornada semanal de 20 horas ou 80 oitenta atendimentos semanais, **ou ainda 60 atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos.**”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal n. 3.252, de 25 de março de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os empregos de “médicos” criados pela Lei Municipal nº 1.635/99 e posteriores alterações, na condição de mensalistas, para percepção da integralidade da remuneração, nos termos do art. 3º da presente Lei, permanecendo mantidas as disposições sobre as demais categorias médicas, poderão optar em cumprir sua jornada semanal de trabalho através das seguintes alternativas:

I – jornada semanal fixa de 20 horas, ou;

II – no mínimo 80 atendimentos semanais, fracionados em 2 vezes por semana, ou;

III - no mínimo 60 atendimentos semanais, fracionados em 2 vezes por semana, acrescidas ainda por:

a) 2 cirurgias ambulatoriais, ou

b) 3 avaliações na clínica médica.

Parágrafo Único. Os horários dos referidos atendimentos deverão se delimitar estritamente ao horário de funcionamento do ambulatório.”

Art. 3º. Revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.372, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a redação do caput do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei n. 2.372/2009.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A atual jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública é de **20 (vinte) horas semanais** ou **80 (oitenta) atendimentos**.

A alteração prevista no presente projeto de lei propõe acrescentar uma terceira opção de jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública: **60 (sessenta) atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos**, visando a otimização dos atendimentos da rede de saúde pública.

Trata-se de matéria que envolve organização e atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica:

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos;

II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a redação do caput do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei n. 2.372/2009.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A atual jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública é de **20 (vinte) horas semanais** ou **80 (oitenta) atendimentos**.

A alteração prevista no projeto de lei sob exame propõe acrescentar uma terceira opção de jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública: **60 (sessenta) atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos**, visando a otimização dos atendimentos da rede de saúde pública.

O Chefe do Executivo informa na justificativa que acompanha o projeto que “As alterações supramencionadas são necessárias para adequação, considerando garantir um melhor atendimento aos pacientes, além de atrair maior número de interessados em futuros concursos públicos de profissionais médicos no Município”.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

03 – PROJETO DE LEI N. 99/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais provenientes de recursos financeiros da assistência social, para o exercício de 2020, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo com seus respectivos valores, uma vez cumpridas todas as exigências legais,



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano II

Edição nº 118

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 4

regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2019, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 422.616,50 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

§ 2º. À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 146.748,38 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 3º. À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte seis reais e cinco centavos)

§ 4º. À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. Além das subvenções citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no artigo anterior, subvenções e contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 656.322,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) de recursos provenientes da Educação.

§ 2º. Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de recursos a título de contribuição, provenientes do orçamento da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º. À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais) de recursos provenientes da Educação.

Art. 3º. Além das subvenções e contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no Art. 1º, subvenções provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 33.759,24 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º. À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 238.439,19 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

§ 3º. À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN, portadora do CNPJ 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 4º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º. As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.278, de 15 de junho de 2019.

§ 1º. As subvenções e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

§ 2º. As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. As entidades beneficiadas com a presente lei deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo de convênio, ficando ainda obrigadas a prestar contas das subvenções e contribuições recebidas, até o dia 31 de janeiro de 2021, sob pena de responsabilização dos gestores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade prestar auxílio financeiro às seguintes entidades beneficentes, conformes valores expostos na proposição:

I – com recursos da Assistência Social:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Comunidade Geriátrica de Nova Odessa;
- c) Associação Amigos do Casulo;
- d) Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS;

II – com recursos provenientes da Educação:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's;
- c) Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC;

III – com recursos provenientes da Saúde:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa;
- c) Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa;

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral